MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 01/23

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AQUISIÇÕES DE UM PROJETO E APROVAÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA FOCEM

TENDO EM VISTA: As Decisões Nº 05/08, Nº 01/10 e N° 35/15 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

CONSIDERANDO:

A importância do Plano de Aquisições (PA) para o adequado planejamento das licitações de bens, obras e serviços de um projeto.

Que o CMC atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do FOCEM, a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM (UTF) (Artigo 19, alínea j, do Anexo à Decisão CMC Nº 01/10).

Que é conveniente estabelecer as pautas de apresentação do PA de um projeto e suas modificações, assim como o procedimento para sua aprovação pela UTF, para reforçar sua vigência e exigibilidade, assim como regulamentar os aspectos relativos à sua publicidade com vistas a garantir a transparência nas licitações realizadas no âmbito dos projetos FOCEM.

A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º - Uma vez aprovado o Convênio de Financiamento (COF) do projeto, o organismo executor deverá apresentar, por meio da Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF), o Plano de Aquisições (PA) para a aprovação da UTF, com o objetivo de dar previsibilidade e transparência por meio de um adequado planejamento das licitações de bens, obras e serviços que forem necessárias para executar o projeto.

Artigo 2º - O PA deverá conter uma breve descrição do cronograma de licitações a serem realizadas conforme a planilha que consta como Anexo I à presente Norma Procedimental.

Também, para facilitar o controle das ferramentas de seguimento da execução, se deverá apresentar um quadro que concilie o orçamento aprovado para o projeto com as aquisições planejadas no PA, conforme a planilha que consta como Anexo II.

Artigo 3º - Qualquer modificação do PA deverá ser apresentada à UTF, por meio da UTNF, para a sua aprovação e publicação de acordo com o disposto na Decisão CMC Nº 05/08 e suas modificativas e/ou complementares.

Dy Coy

Artigo 4º - A UTF terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a aprovação do PA e suas eventuais modificações. Esse prazo será suspenso em caso de pedidos de esclarecimentos por parte da UTF, que terá 5 (cinco) (cinco) dias úteis adicionais para analisar as respostas antes que sua contagem seja reiniciada. Transcorrido tal prazo, a UTF deverá comunicar o resultado da análise à UTNF.

Artigo 5° - Em aplicação do procedimento estabelecido na Decisão CMC N° 05/08 e na NP N°01/18, suas modificativas e complementares, após da aprovação do PA, a UTF o publicará em sua página web e comunicará ao OE da sua publicação.

Artigo 6° - Assim que o OE receba a comunicação indicada no artigo 5° desta NP, deverá publicar o PA na sua página web. O PA deve estar publicado com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da publicação do primeiro chamado de licitação ou do início do processo de contratação, seja qual for a sua modalidade.

Artigo 7° - Os resultados de adjudicação dos processos de contratação previstos no PA que não requeiram Não Objeção da UTF de acordo com o estabelecido no artigo 65 do Regulamento do FOCEM, deverão ser informados imediatamente após a adoção da decisão.

Artigo 8º – A presente Norma Procedimental entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se a Norma Procedimental CRPM Nº 04/18.

ATA CRPM Nº 12/23, Montevidéu, 23/XI/2023.

NORMA PROCEDIMENTAL PLANO DE AQUISICÕES(PA) DE UM PROJETO FOCEM

ANEXOI

NOME DO PROJETO:

N° COF: N° ADD:

ORGANISMO EXECUTOR:

N° VERSÃO:

	6	5		4		3	2	1	N.º Aquisição		
_										Descrição	
									/ Atividade	Componento	
				/	//	/			Quantidade		
									Custo Unitário		
								The second second	Quantidade Custo Unitário Montante Total		Plano de Aquisições (
									FOCEM	Fina	quisições (l
									CLE	Financiamento US\$	(PA)
									CLNE	S\$	
				1000 To 100					de Compra	obehilehell	
				1			A THE THE		(estimativa)	Data	
									Comentários		

Caso uma mesma aquisição seja requerida para mais de um componente / atividade, deverá indicar-se uma única vez a aquisição e sua descrição, e logo distribuir por componente / atividade, a quantidade, custo unitário, assim como o montante total e o financiamento.

Manter a codificação dos componentes e atividades tal como se encontram na Matriz de Marco Lógico (MML) do projeto, Plano Operativo Global (POG) e Plano Operativo Anual (POA) aprovados.

D 5

ANEXO II

Os montantes de financiamento do PA devem encontrar-se dentro do orçamento aprovado para cada componente. A fim de manter o controle cruzado entre ambas as planificações (orçamento e PA), adiciona-se à apresentação do PA o quadro seguinte:

CONCILIAÇ	CONCILIAÇÃO Orçamento – Plano de Aquisições	FOCEM	inanciame	Financiamento US\$
	Aquisições previstas no PA			
Componente 1	Outros conceitos não vinculados com aquisições			
	Aquisições previstas no PA			
Componente 2	Outros conceitos não vinculados com aquisições			
	Aquisições previstas no PA			1
Componente 3	Outros conceitos não vinculados com aquisições			
	Auditoria			
	Imprevistos			
	TOTAL			